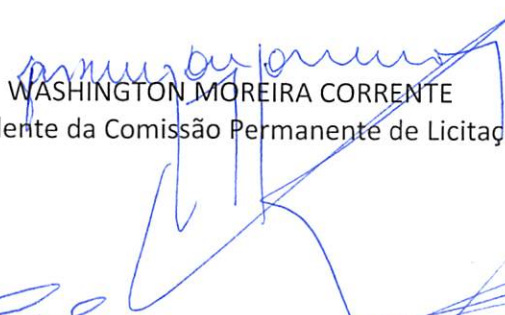


Ata de Análise de Recurso Administrativo das Propostas Técnicas**Licitação nº 521/2021 – FHE**

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 9h, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria nº 22, de 9 de novembro de 2020, expedida pela Presidência da FHE, reuniu-se para a análise dos Recursos Administrativos apresentados pelas licitantes *Ecco Publicidade Ltda. (Paisano)* e *AV Comunicação e Marketing Ltda.*, protocolizados nos dias 8 e 9/9/2021, respectivamente, contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), publicada em 2/9/2021, e das contrarrazões apresentadas pela licitante *IComunicação Integrada EIRELI*, protocolizada no dia 17/9/2021, contra os Recursos Administrativos apresentados pelas licitantes: *Ecco Publicidade Ltda. (Paisano)* e *AV Comunicação e Marketing Ltda.*, referentes à Licitação nº 521/2021, que tem como objeto a contratação de agência de comunicação para a divulgação on-line e off-line dos produtos da Fundação Habitacional do Exército (FHE). **I) Dos requisitos de admissibilidade:** Os recursos interpostos pelas recorrentes e as contrarrazões são tempestivos e merecem ser conhecidos. **II) Razões e contrarrazões recursais:** a) A recorrente *AV Comunicação e Marketing Ltda.* insurge-se contra a decisão da CPL que a inabilitou em face do descumprimento ao disposto no item IV.1.3 do instrumento convocatório que estabeleceu que “Os exemplos de peças e/ou material integrantes do quesito Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno em papel fotográfico glossy A3, com gramatura entre 115 e 180 g/m².” A recorrente alega, em síntese, que a CPL não observou o item III.2.10 do Edital sobre a convocação para a segunda sessão pública, que a sua desclassificação foi desproporcional e ilegal por desconsiderar os princípios norteadores da disputa, dentre eles o da finalidade, que é selecionar a proposta mais vantajosa. Assevera, ainda, que a decisão viola o princípio do formalismo moderado e pugna pela reforma da decisão e divulgação de suas notas. b) A recorrente *Ecco Publicidade Ltda. (Paisano)*, em síntese, discorda da pontuação recebida e indica que ocorreram falhas pontuais nas avaliações, citando os quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação e Ideia Criativa. Afirma que a avaliação foi injusta, não observou os princípios universais da razoabilidade e proporcionalidade e carece da motivação, inerente aos atos administrativos. Em relação à nota atribuída à *IComunicação Integrada EIRELI*, a recorrente sustenta que a empresa não comprovou possuir infraestrutura, fato supostamente verificado pela Comissão, por meio de diligência, e pleiteia a desclassificação da concorrente. Finaliza, a sua insurgência, citando os princípios norteadores da licitação e colaciona julgados do Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas da União sobre a impossibilidade de restrição ao caráter competitivo e requer a majoração da sua

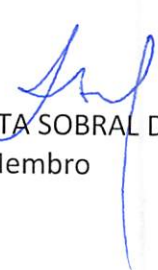
nota e desclassificação ou revisão da nota da *IComunicação Integrada EIRELI*. c) A licitante *IComunicação Integrada EIRELI* apresentou contrarrazões refutando os argumentos das recorrentes *Ecco Publicidade Ltda. (Paisano)* e *AV Comunicação e Marketing Ltda*, bem como esclarece a situação da infraestrutura da empresa e da nota atribuída ao subitem questionado. **III) Das considerações técnicas:** As razões recursais e as contrarrazões foram devidamente avaliadas pelas respectivas áreas técnicas. a) As razões recursais da licitante *AV Comunicação e Marketing Ltda.* não merecem prosperar. Diante da matéria em tela, não há falar-se em desproporcionalidade ou indução em erro pela Comissão, pois o instrumento convocatório foi claro quando determinou a apresentação de peças e/ou material integrantes do quesito Ideia Criativa separadamente do caderno, em papel fotográfico glossy A3, com gramatura entre 115 e 180 g/m² e, por oportunidade da resposta ao questionamento, restou explicitado que “O tamanho máximo é o de uma folha A3, que pode ser dobrada para caber no envelope.” Assim, a inobservância de regra editalícia, por parte da *AV Comunicação e Marketing Ltda*, ensejou a sua desclassificação. A Comissão não pode desrespeitar as regras estatuídas no edital, privilegiando concorrente que não se ateve ao estabelecido. A classificação da recorrente nessa situação importaria em tratamento desigual, configurando afronta ao princípio da isonomia. b) As questões suscitadas pela recorrente *Ecco Publicidade Ltda. (Paisano)* possuem caráter técnico e foram devidamente avaliados pela Subcomissão Técnica que explicitou de forma detalhada a pontuação atribuída à recorrente *Ecco Publicidade Ltda. (Paisano)*, nos termos da Resposta ao Recurso, datada de 20/9/2021, anexa a esta Ata, que manteve a pontuação conferida. c) A licitante *IComunicação* complementou a documentação referente ao invólucro 3 – Capacidade de Atendimento, em sede de diligência. A Subcomissão Técnica esclareceu que a nota zero no subquesito Infraestrutura, que compõe o Quesito Capacidade de Atendimento, não é motivo para desclassificação da concorrente, pois o atendimento ao subquesito Infraestrutura vale 1 ponto, o qual seria somado aos demais para a verificação da pontuação total da empresa no Quesito, conforme demonstra o Anexo III – Critérios de Julgamento – Planilha de Avaliação Nº 2. A letra “g” do Item III.7 - Classificação das Propostas Técnicas estatui que, para o Quesito Capacidade de Atendimento, a pontuação necessária à habilitação será igual ou superior a 10 (pontos) e a licitante obteve 14 pontos. Logo, a *IComunicação* atendeu ao solicitado no edital. **IV) Do resultado:** Considerando as análises procedidas pela Subcomissão Técnica e pela COJUR e, em apreço aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, a CPL recomenda o conhecimento dos recursos das licitantes *AV Comunicação e Marketing Ltda.* e *Ecco Publicidade Ltda. (Paisano)* e, no mérito, o

não provimento das irresignações, mantendo-se a classificação da *Ecco Publicidade Ltda. (Paisano)* e *IComunicação Integrada – EIRELI*, com a pontuação originalmente atribuída de 71,5 e 89 pontos, respectivamente, bem como a desclassificação da *AV Comunicação e Marketing Ltda.* A seguir, o Presidente da CPL determinou a remessa dos recursos interpostos e da presente Ata ao Diretor Administrativo da Fundação Habitacional do Exército – FHE para decisão e prosseguimento do certame, bem como determinou a realização da sessão de abertura dos envelopes de propostas de preço para o dia **8/10/2021**, às **15h**, na sala de licitação nº 215, 2º andar da Sede da Fundação Habitacional do Exército (FHE).


WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


MÁRCIO AUGUSTO GOUVEIA MIRANDA
Membro


JULIANA GONÇALVES CARDOSO SOUZA
Membro


RONALDO COSTA SOBRAL DA SILVA
Membro


ANA CAROLINA MACHADO SOARES
Secretária Suplente